Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com.;

Lei nº 2.309, de 26 de Dezembro de 1974.

Dá denominações às ruas da localidade de Água Santa.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos da localidade de Água Santa, passam a ser assim denominados, pela demarcação da planta elaborada:

De Rua N.S. Aparecida p/ Rua Bertoldo Alves de Souza.
De Rua Santa Isabel P/ Rua José Dias de Carvalho.
De Rua Coração de Jesus p/ Rua Francisco B. de Queiroz.
De Rua N.S. dos Prazeres p/ Rua Pedro Rodrigues da Silveira.
De Rua N.S. da Penha p/ Rua Joaquim Cândido da Silva.

Art. 2º - De acôrdo com a mesma planta fica dado o nome de José Bernardo da Silva, a uma via pública da mesma localidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Dezembro de 1974.

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com.;

Lei nº 2.310, de 26 de Dezembro de 1974.

Majora a taxa de conservação de Estradas e mata-burros.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de conservação de estradas e mata-burros, passa a ser cobrada dentro da seguinte incidência:

Terras de Cultura p/ hectare - 0,30% S/ Salário mínimo da Região.

Terras de Cerrado p/ hectare - 0,17% S/ Salário mínimo da Região.

Terras de Campo p/ hectare - 0,12% S/ Salário mínimo da Região.

Taxa Mínima
Até 1.00.00 ha de terras - 2% S/ Salário mínimo